



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

L E I Nº 2.089, de 07 de junho de 1.994.

"Autoriza o Executivo a alienar as Ações pertencentes ao Município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar as Ações pertencentes ao Município de Ferraz de Vasconcelos, sejam elas de que espécies forem.

§ 1º - As que forem negociáveis em Bolsa poderão ser alienadas com dispensa de licitação diretamente em pregão;

§ 2º - O Executivo promoverá previamente à alienação, a avaliação das Ações a serem negociadas;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 07 de junho de 1.994.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda-Departamento de Administração e publicado na Portaria do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

RC*